



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Lei Nº 223/2006

"Autoriza o Legislativo Municipal a conceder abono salarial aos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências".

A **Câmara Municipal** de São José da Barra, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno, **propôs, aprovou** e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores do Legislativo Municipal, no mês de março do corrente ano, um abono salarial no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - O abono de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado.

Art. 2º - Não haverá nenhum desconto sobre o abono estabelecido no artigo anterior, seja a que título for.

Art. 3º - O abono de que trata o artigo 1º desta lei não será incorporado aos vencimentos/salários dos servidores públicos municipais, bem como não servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 27 de março de 2006.


José Donizete Vilela
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Lei Nº 223/2006

"Autoriza o Legislativo Municipal a conceder abono salarial aos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências".

A **Câmara Municipal** de São José da Barra, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno, **propôs, aprovou** e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores do Legislativo Municipal, no mês de março do corrente ano, um abono salarial no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

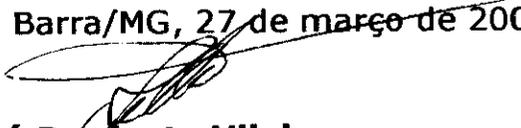
Parágrafo único – O abono de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado.

Art. 2º - Não haverá nenhum desconto sobre o abono estabelecido no artigo anterior, seja a que título for.

Art. 3º - O abono de que trata o artigo 1º desta lei não será incorporado aos vencimentos/salários dos servidores públicos municipais, bem como não servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 27 de março de 2006.


José Donizete Vilela
Prefeito Municipal